



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
- ANO 2014 -

Em 20 de novembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Marcela Cardoso Schutz de Araújo e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 10 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 20/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Rio Verde foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 205, expedidos em 06 de março de 2014 e 10 de outubro de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos advogados Dr. Eduardo do Prado Lobo - OAB/GO-23183 (Vice-Presidente da Subseção da OAB de Rio Verde), Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves – OAB/GO-15481 (Presidente da Comissão da Advocacia Trabalhista em Rio Verde), Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros – OAB/GO-11841, Dr. Jourdan Antônio Barros – OAB/GO-31294, Dr. Paulo Roberto Machado – OAB/GO-17.129 e Dra. Liliane Alves de Moura – OAB/GO-30679. Na oportunidade, apresentaram ao Desembargador Corregedor o Ofício 145/2014, da Subseção da OAB/GO local, contendo uma pauta de reivindicações para o aprimoramento da atividade judicial neste Fórum Trabalhista. Elogiaram o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, a

diminuição do prazo para designação de audiências de instrução. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados e deu a saber que as reivindicações trazidas através do ofício serão objeto de um Processo Administrativo a ser autuado no Tribunal para tratar de todas as questões levantadas, ressaltando que se empenhará para atender a todas as reivindicações, dando-se preferência ao pedido relacionado à CEF, visando a melhoria no atendimento dispensado aos advogados. Quanto à redução do prazo das audiências de instrução, o Desembargador Corregedor deu a saber que já recomendou à juíza titular a adoção de providências nesse sentido.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 23/11/12 e recebe, agora, a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o correto lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos ao **encerramento da execução e ao lançamento dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida nos **Ofícios Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SCR nº 05/2014**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, conforme o **item 1 do Relatório de Correição**, que os dados extraídos do sistema e-Gestão parecem não retratar, com exatidão, o número de processos em trâmite na fase de execução (335), se consideradas as execuções remanescentes (31) e as iniciadas no período correicionado (496), deduzindo-se as encerradas no mesmo período (3), obtendo-se uma taxa de congestionamento de **97%** no período correicionado. **Essa discrepância se deve, certamente, ao fato de que nem todas as execuções encerradas foram devidamente registradas no Sistema PJe-JT (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição), causando, assim, distorções nos relatórios gerados a partir do Sistema e- Gestão**. O Desembargador Corregedor assinalou, ainda, conforme noticiado pelo **Ofício- Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, que o sistema e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura

administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que, para os processos em tramite no PJe-JT, o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô e do controle dos prazos afetos aos magistrados, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição. **Assim, o Desembargador Corregedor determinou à Unidade que realize a revisão de todos os processos arquivados, promovendo as correções pertinentes, quando necessário, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014, podendo, para tanto, valer-se do auxílio do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho - GAVT, e da Seção de Estatística e Pesquisa, para esclarecer as dúvidas porventura existentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre as providências tomadas;**

5.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo que, atualmente é de 17 dias, superior ao limite previsto **no artigo 189, II, do CPC;**

5.2.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 3 e 13 do Relatório de Correição; e

5.2.4 Que as Juízas Titular e Auxiliar deixem de adotar o revezamento semanal, passando a atuar diariamente na Vara do Trabalho, com revezamento por turno (matutino e vespertino), tudo com vistas à redução dos prazos de marcação de audiências de instrução, notadamente aquelas pertinentes aos processos do rito sumaríssimo, até que haja uma considerável redução da pauta. **A Vara do Trabalho deverá comunicar a Corregedoria Regional acerca das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.**

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a setembro**, foi constatado que a unidade correicionada

recebeu **1598** processos, e solucionou **1852 processos**, alcançando o percentual de solução de **116%** dos processos recebidos no período. Diante de satisfatória produtividade, o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, enaltecendo o esforço e a operosidade das magistradas que aqui atuam.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade foi instalada em 23/11/2012, e possui apenas 3 processos pendentes de solução autuados até 31/12/2014, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A unidade foi instalada em 23/11/2012, razão pela qual não foi possível apurar a taxa média de congestionamento na fase executória, referente aos anos de 2012 e 2013. Entretanto, para fins de acompanhamento do desempenho do Regional, no cumprimento desta meta, temos que, considerados os **meses de janeiro a setembro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **99%**. Já durante o período correicionado (**10/2013 a 09/2014**), a taxa em referência ficou em **97%**, **acima da média do Regional para o mesmo período**. O Desembargador Corregedor recomendou a adoção de medidas mais eficazes visando uma maior redução dessas taxas, uma vez que a redução do quantitativo de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação de processos na fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**. **Encareceu, ainda, aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, conforme já noticiado no ofício-circular TRT18/SCR/Nº 16/2014, que exerçam rigoroso controle acerca do correto lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, especialmente os relativos ao encerramento da execução**, visando retratar com fidelidade a movimentação processual da unidade e evitar a ocorrência de erros e/ou informações desconexas nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão, conforme noticiado no item 5.2.1.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade foi instalada em 23/11/2012 e não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Marcela Cardoso Schutz de Araújo, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 37%, abaixo

da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou as magistradas que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.**

O Desembargador Corregedor fez saber que os prazos médios para a realização da primeira audiência e para a entrega da prestação jurisdicional, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, se encontram em **61 e 132 dias**, respectivamente, conforme apurado nos itens 2.4.4 e 2.7 do Relatório de Correição. Por outro lado, se considerados os prazos médios atuais, apurados entre 01/08 a 30/09/2014, os resultados seriam de **57 e 157 dias**, respectivamente, sinalizando pela necessidade de se adotar medidas mais eficazes para redução desses prazos, a exemplo do que foi recomendado no item 5.2.4 desta ata. Embora os referidos prazos estejam bem acima do limite legal, o Desembargador Corregedor, reconhecendo a situação peculiar que a unidade vivencia, com grande movimentação processual, e diante do esforço demonstrado pelas magistradas atuantes neste juízo, corroborado pelo satisfatório índice de produtividade apurado, conforme item 6 desta Ata e item 1 do Relatório de Correição, deixou de realizar qualquer recomendação neste sentido, esperando, contudo, que na próxima visita correicional, os referidos prazos estejam mais próximos do ideal.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Silvio Oliveira dos Anjos, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, encarecendo especial atenção ao cumprimento da recomendação inserta no item 5.2.1 desta Ata.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do servidor Hugo Camilo Nobre Pires, do GAVT/SGJ, que acompanhou a equipe correicional para dar orientações/treinamento na ferramenta PJe-JT.

Deu-se por encerrada a correição em 20 de novembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região